

ASSUNTO: Decisão de Recurso
REFERÊNCIA: Edital nº 90003/2024 - Pregão Eletrônico – Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, transporte, carga e descarga de equipamentos e materiais, destinados à composição de Kit's produtivos para apoio à apicultura no Estado do Piauí, área de atuação da CODEVASF - 7ª SR.
PROCESSO: 59570.000336/2024-36-e

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas MADESHOW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 54.167.633/0001-18, contra a decisão da Pregoeira que aceitou/habilitou a empresa FRANCISCO ALEKSANDRO LIMA PINHEIRO-EPP, inscrita no CNPJ sob o número 72.164.197/0001-05.
2. As razões de recurso foram interpostas tempestivamente e encontram-se disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
3. Considerando a existência de teor técnico no recurso, requeri a manifestação do setor competente sobre as questões que motivaram as contestações, e que me auxiliaram no entendimento final que se firma a seguir.

RECURSO

As razões encontram-se disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas

ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA

Especificações dos itens 1 e 2 do Edital PE nº 01/2023-7ª SR:

“Colméia padrão internacional Langstroth – padrão internacional, composta por: 1 (um) ninho c/ fundo fixo, tampa removível com proteção aluminizada, 10 quadros de ninho do tipo Hoffman com arame inox 0,40 mm, com ilhós, esticados, 2 (duas) Melgueiras – cada uma com 14,5 cm de altura, composta por: 10 quadros de melgueira do tipo Hoffman com arame inox 0,40 mm, com ilhós, esticados – toda confeccionada em madeira de lei certificada, seca tratada, com densidade mínima de 0,610 g/cm³, preferencialmente Louro Canela (Octea Fragantíssima) ou Pinho (Araucária), excetuando-se o Pinnus sp, montada e imunizada. Logomarca da Codevasf estampada/pintada na cor azul em uma das laterais da colmeia e das melgueiras, no tamanho de 25 x 6,5 cm. Utilizar tinta atóxica”

A empresa, em seu recurso, reafirmou a proposta apresentada no certame licitatório, tendo o mesmo oferecido produtos referentes aos itens 1 e 2 do PE nº 01/2023-7ª SR nas seguintes especificações:

“Colmeia padrão internacional Langstroth – padrão internacional, composta por: 1 (um) ninho c/ fundo fixo, tampa removível com proteção aluminizada, 10 quadro de ninho do tipo Hoffman com arame inox 0,40 mm, com ilhós, esticados, 2 (duas) Melgueiras – cada uma com 14,5 cm de altura, composta por: 10 quadros de melgueira do tipo Hoffman com arame inox 0,40 mm, com ilhós, esticados – toda confeccionada em madeira de lei certificada, seca tratada, com densidade mínima de 0,610 g/cm³, preferencialmente Louro Canela (Ocotea Fragrantissima) ou Pinho (Araucária), excetuando-se o Pinus sp, montada e imunizada. Logomarca da Codevasf estampada/pintada na cor azul em uma das laterais.”

Ocorre que, a requerente em seu catálogo, bem como em diligência informou que irá utilizar como matéria prima na produção das colmeias as madeiras de Teca (Tectona grandis), Cedrinho (Cedrela fissilis), Marupá (Simarouba amara), Mogno Africano (K. ivorensis) e Tachi (Tachigali spp.). Neste caso, não atendendo às especificações estabelecidas no edital.

As madeiras ofertadas apresentam densidades que, de acordo com referências técnicas e pesquisas, ficam abaixo do mínimo requerido de 0,610 g/cm³. Cedrinho (Cedrela fissilis) que o próprio proponente destaca em seu recurso, possui densidade inferior ao requerido (0,45 g/cm³), a Marupá possui densidade de 0,352 g.cm-3 (Embrapa, 2014). Segundo a Embrapa Florestas, em sua obra “Teca (Tectona grandis L. f. no Brasil) publicado em 2023:

“...As potencialidades das propriedades da madeira de teca são conhecidas mundialmente, sendo possível consultá-las nas bases de informações sobre madeiras da International Tropical Timber Organization (ITTO, 2020), The Wood Database (Meier, 2020) e Instituto de Pesquisas Tecnológicas do estado de São Paulo (IPT, 1997), disponíveis na internet. Essas bases caracterizam a madeira de teca com valores de densidade básica entre 0,53-0,55 g cm-3. As estimativas da densidade básica das madeiras de teca variaram entre 0,410-0,608 g cm-3, nas idades de 4-52 anos, oriundas de plantações das regiões Centro-Oeste e Sudeste do Brasil. Nessa amplitude de valores, a madeira de teca brasileira é classificada como de baixa à média densidade (Nennewitz et al., 2008).”

No que diz respeito ao Mogno Africano (K. ivorensis) a Embrapa Florestas (2019) indica que no geral, as densidades básicas da madeira de plantações variam de 0,38 g/cm³ a 0,54 g/cm³.

Portanto, as madeiras que a requerente propõe utilizar como matérias primas na fabricação das colmeias, segundo bibliografias consagradas de Instituições de renome nacional e mundial, apresentam densidades inferiores à densidade mínima (0,610 g/cm³) requerida no PE 90003/2024, assim, não atendendo a tal requisito.

Vale ressaltar que a densidade da madeira é fundamental para determinar sua qualidade, influenciando a resistência, durabilidade e estabilidade dimensional. Madeiras mais densas tendem a ser mais resistentes a pragas e deformações, oferecendo melhor isolamento térmico e durabilidade em condições adversas, como nas colmeias. Além disso, a densidade facilita a absorção de tratamentos preservativos, aumentando a vida

útil da madeira. Este edital, portanto, exige uma madeira com densidade mínima que assegure as propriedades necessárias para seu uso específico (colmeia Langstroth), em madeira de uso comum entre os apicultores piauienses.

Destaca-se, ainda, que entre as madeiras ofertadas pela requerente estão madeiras de reflorestamento, o que também descumpre outro pré-requisito do edital.

Ademais, a requerente, propõe fornecer colmeias com partes (estrutura do ninho e melgueiras, quadros, tampas) confeccionadas em diferentes madeiras, mais uma vez contrariando o especificado no Edital, o qual destaca que a colmeia deve ser “toda confeccionada em madeira de lei certificada, seca, tratada, com densidade mínima de 0,610 g/cm³, preferencialmente em Louro Canela (*Ocotea fragrantissima*)”. Ressalte-se que tais características refletem a intenção da Codevasf em adquirir colmeias confeccionadas madeira uniforme e que assegure a durabilidade e sustentabilidade das colmeias fornecidas já que temos relatos de que este tipo de material permite uma vida-útil média de 8 a 15 anos das colmeias.

O licitante também destaca em seu catálogo e resposta à diligência, que os produtos ofertados são em “Madeiras que não precisa de tratamento químico.” Indicando que caso sua proposta seja a vencedora que não irá realizar nenhum processo de imunização da madeira. O que descumpre mais um item da especificação que indica que o material dever ser devidamente imunizado.

Ainda com relação a essa afirmação, a Embrapa Florestas (2023) indica que para a Teca (*Tectona grandis*):

“Pelo número de trabalhos publicados, referentes à avaliação da resistência ao ataque de cupins de madeira seca, conclui-se pela necessidade de elaboração e de implementação de novos projetos de pesquisas sobre esse assunto, para ampliar a base de informações quanto às madeiras de teca oriundas de diferentes genótipos, locais de crescimento, sob diferentes técnicas de manejo e idades.”

Logo, observa-se que o produto não atendeu as especificações apostas no Edital.

Destaca-se que as madeiras de lei, conforme exigidas no edital, são mais densas e apresentam alta resistência ao ataque de fungos e insetos por terem mecanismo de defesa que inibe o ataque desses organismos. Essas, portanto, são as características que a Codevasf busca no produto (colmeias) que quer disponibilizar para os apicultores piauienses.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, estão respeitados. O uso de madeira de lei certificada se justifica na nossa área de atuação dada a disponibilidade de uma grande variedade destas em região próxima à nossa, a exemplo do Louro Canela no Pará. A exigência da certificação visa exatamente evitar prejuízo ambiental, bem como combater a exploração ilegal de madeira.

Por fim, quanto às alegações da requerente inerentes à diferença de valores entre a sua proposta e a da licitante ora vencedora, resta-se destacar que a administração pública deve adquirir itens de maior vantajosidade ao interesse coletivo, caracterizando-se não somente pela economicidade e sim pela combinação desta com a adequação da eficiência, eficácia e qualidade aos serviços prestados, que no caso em questão, embasa-

se não atendimento de exigências dos itens (1 e 2) ora ofertados pela licitante requerente, que pelos motivos já explicados não atendem aos especificados, pois as madeiras ofertadas não possuem a densidade mínima requerida, são madeiras de reflorestamento e não madeira de lei (certificada), propõe fornecer colmeias com partes (estrutura do ninho e melgueiras, quadros, tampas) confeccionadas em diferentes madeiras e, ainda, propõe entregar colmeias que não serão imunizadas, contrariando o exigido nas especificações do Edital, PE nº 90003/2024-7ª SR elaborado com base na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

DECISÃO

Em face do acima exposto, julga-se **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa MADESHOW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, em relação a aceitação/habilitação da empresa FRANCISCO ALEKSANDRO LIMA PINHEIRO-EPP, para os itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, mantendo-se a decisão.

Teresina/PI, 26 de setembro de 2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Edilmene Silva Lopes
Pregoeira Suplente
Det. nº 123/2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Ruana Iris Fernandes Cruz
Equipe de apoio – Área Técnica
Det. nº 123/2024